



## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3235 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Pedregulho, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Estado de São Paulo;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O presente Decreto dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Pedregulho, para prevenção de contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), bem como de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

✂ Documentos assinados no original

### PODER LEGISLATIVO

[www.camara pedregulho.sp.gov.br](http://www.camara pedregulho.sp.gov.br)

**Presidente**  
Rafael Henrique de Oliveira Uehara  
**Vice-Presidente**  
Welder Douglas da Silva  
**1º Secretário**  
Augustinho Alves da Silva  
**2º Secretário**  
Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho



**IX** - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

**X** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§1º:** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I - isolamento:** separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

**II - quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**§2º.** A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

**I** - hospitais privados, filantrópicos ou não, independentemente da celebração de contratos administrativos;

**II** - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 3º** - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 4º** - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 5º** - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no artigo 1º do presente Decreto.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá criar um Plano de Contingência no âmbito do Município de Pedregulho para conter a emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019- nCoV), a ser publicado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde após a edição do presente Decreto.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde, com a assistência da Secretaria ou Departamento competente, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

**Art. 8º** - Os Secretários de Municipais, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

**I** - de eventos com público superior a 100 (cem) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

**II** - de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida.

**§ 1º.** No período compreendido de 16 à 23 de março de 2020, as unidades escolares estarão abertas para orientações e prevenções.

**§ 2º.** No período previsto no parágrafo anterior, todos os servidores deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho nos setores onde se encontram lotados.

**Art. 9º** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que intensifique os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.



**Art. 10º** - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

**Art. 11º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedregulho, 17 de Março de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**





## PODER LEGISLATIVO

### SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MARÇO DE 2020

#### EXPEDIENTE DO VEREADOR

- 1 - Requerimento nº. 030/2020** – Requer do Poder Executivo para que informe a destinação de recurso disponibilizado ao Município pela Deputada Estadual “Drª. Graciela”, como onde foi aplicado, tipo de investimento, valor gasto. Vereador Leonardo D. Bueno
- 2 - Requerimento nº. 032/2020** - Solicita ao Poder Executivo informações e documentos a respeito dos valores dos repasses do ICMS sobre geração de energia das Usinas Hidrelétricas Luís Carlos Barreto de Carvalho e Jaguará. Vereador Fabrício F. Barbosa
- 3 - Moção nº. 008/2020** - Tece Moção de Aplausos à Equipe que realizou trabalho de medição da altura da Cascata Grande, localizada dentro do Parque Estadual Furnas do Bom Jesus. Vereador Rafael H. Uehara

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO ORDINÁRIA

- 1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 009/2020** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os lotes de terrenos especificados, mediante competente processo licitatório para a construção de moradias habitacionais de interesse social e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 003/2020** - Dispõe sobre o acesso de médicos residentes ou estagiários ao acompanhamento dos procedimentos médicos e outros relacionados à saúde e dá outras providências. Vereador Rafael H. Uehara
- 3 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 005/2020** – Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis do município de Pedregulho e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

Pedregulho, 17 de Março de 2020.

**VEREADOR RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA**

Presidente

Gislaine Teixeira Baia

Secretária

**COVID-19**